

Relatório Técnico 00455/2018-6

Processo: 05886/2018-7

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Descrição complementar: Relatório Técnico Contábil

Exercício: 2017

Criação: 19/10/2018 17:21

Origem: NCE - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PREFEITO)

Município	GUARAPARI
Exercício	2017
Vencimento	13/04/2020
Prefeito ¹	EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES
Prefeito ²	EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES

1. Responsável pelo governo
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

RELATORA:

MÁRCIA JACCOUD FREITAS (em substituição ao Conselheiro Valci José Ferreira de Souza)

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

JOSÉ ANTONIO GRAMELICH

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	4
2.	FORMALIZAÇÃO	4
2.1	CUMPRIMENTO DE PRAZO	4
3.	INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO.....	5
4.	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	5
4.1	AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	5
4.2	RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	8
4.3	RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	10
5.	EXECUÇÃO FINANCEIRA.....	16
6.	EXECUÇÃO PATRIMONIAL	19
7.	GESTÃO FISCAL	21
7.1	DESPESAS COM PESSOAL.....	21
7.2	DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO.....	23
7.3	OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS	24
7.4	DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR.....	27
7.5	RENÚNCIA DE RECEITA.....	31
8.	GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO.....	34
8.1	APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	34
8.2	APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.....	36
8.3	AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB	37
8.4	AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAÚDE	39
9.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO	41
10.	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	42
11.	MONITORAMENTO	44
12.	ANÁLISE DE CONFORMIDADE (DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS).....	44
12.1	CONSISTÊNCIA ELETRÔNICA DE DADOS	44

13. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	52
APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	54
APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO.....	55
APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA.....	56
APÊNDICE D - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	57
APÊNDICE E - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.....	59
APÊNDICE F – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO	61

1. INTRODUÇÃO

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 5.886/2018, reflete a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras: Prefeitura Municipal de Guarapari; Câmara Municipal de Guarapari; Instituto De Previdencia Dos Servidores Do Municipio De Guarapari/ES-IPG Taxa De Administração; Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari; Instituto De Previdencia Dos Servidores Do Municipio De Guarapari/ES - IPG - Fundo Financeiro; Instituto De Previdencia Dos Servidores Do Municipio De Guarapari/ES- IPG - Fundo Previdenciario.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo auditor de controle externo que subscreve o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

2. FORMALIZAÇÃO

2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

A Prestação de Contas Anual foi encaminhada a este Tribunal conforme disposições contidas na Instrução Normativa TC 43/2017, recebida e homologada no sistema CidadES em 13/04/2018, nos termos do art. 123 do Regimento Interno do Tribunal

de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC 261/2013, **inobservado**, portanto, o prazo regimental. Assim, sugere-se a **citação** do **Senhor Edson Figueiredo Magalhães** para os devidos esclarecimentos.

Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 122 e o § 2º do art. 123 do RITCEES, o prazo para emissão do parecer prévio sobre esta prestação de contas encerra-se em 13/04/2020.

3. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 4029/2016, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a Lei Orçamentária Anual do município, Lei 4080/2017, estimou a receita em **R\$ 318.957.048,80** (trezentos e dezoito milhões novecentos e cinquenta e sete mil quarenta e oito centavos e oitenta centavos) e fixou a despesa em igual valor para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **R\$ 159.478.524,40** (cento e cinquenta e nove milhões quatrocentos e setenta e oito mil quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos), conforme artigo 4º da LOA.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 1): Créditos adicionais abertos no exercício

Em R\$ 1,00

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
4080/2017	123.281.558,41	1.112.521,21	0,00	124.394.079,62

4107/2017	0,00	156.274,40	0,00	156.274,40
4106/2017	0,00	1.456.210,00	0,00	1.456.210,00
4129/2017	221.000,00	35.000,00	0,00	256.000,00
4130/2017	0,00	239.317,22	0,00	239.317,22
4099/2017	20.000,00	95.000,00	0,00	115.000,00
4102/2017	0,00	1.837.899,70	0,00	1.837.899,70
4143/2017	180.000,00	0,00	0,00	180.000,00
Total	123.702.558,41	5.210.767,53	0,00	128.634.780,94

Fonte: Processo TC 5.886/2018 - Prestação de Contas Anual/2017.

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de **R\$ 7.342.273,04** (sete milhões trezentos e quarenta e dois mil duzentos e setenta e três reais e quatro centavos), conforme segue:

Tabela 2): Despesa total fixada

Em R\$ 1,00

(=) Dotação inicial (BALORC)	318.957.048,80
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	123.702.558,41
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	5.210.767,53
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	121.292.598,90
(=) Dotação atualizada apurada (a)	326.299.321,84
(=) Dotação atualizada BALORC (b)	326.299.321,84
(=) Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Processo TC 5.886/2018 - Prestação de Contas Anual/2017.

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 3): Fontes de Créditos Adicionais

Em R\$ 1,00

Anulação de dotações	121.292.598,90
Excesso de arrecadação	173.073,88
Superávit Financeiro	7.169.199,16
Operações de Crédito	0,00
Anulação de Reserva de Contingência	0,00
Recursos sem despesas correspondentes (§8º do art. 166, CF/1988)	0,00
Saldo de créditos especiais/extraordinários aberto nos últimos 4 meses	278.545,00
Recursos de Convênios	0,00
Total	128.913.325,94

Fonte: Processo TC 5.886/2018 - Prestação de Contas Anual/2017.

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais foi de **R\$ 159.478.524,40** (cento e cinquenta e nove milhões quatrocentos e setenta e oito mil quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos) e a efetiva abertura foi de **R\$ 124.394.079,62** (cento e vinte e quatro milhões trezentos e

noventa e quatro mil setenta e nove reais e sessenta e dois centavos), constata - se o cumprimento à autorização estipulada.

INDICATIVOS DE IRREGULARIDADE

4.1.1 Abertura de crédito adicional sem autorização legal

Base Legal: artigo 167, V, da Constituição Federal de 1988 e artigo 42 da Lei Federal 4.320/1964.

Compulsando os documentos enviados a este Tribunal de Contas, especificamente o arquivo DEMCAD (Demonstrativo dos Créditos Adicionais), verificou-se que foram abertos créditos adicionais suplementares e especiais com base na Lei Municipal 4.080/2017 (LOA) no montante de **R\$ 124.394.079,62** (cento e vinte e quatro milhões trezentos e noventa e quatro mil setenta e nove reais e sessenta e dois centavos), sendo que deste total **R\$ 1.112.521,21** (um milhão cento e doze mil quinhentos e vinte e um reais e vinte e um centavos) referiam-se aos créditos especiais.

Ocorre que tais créditos somente por lei específica poderiam ser incorporados ao orçamento vigente. Assim, sugere-se **citar** o gestor para os esclarecimentos devidos.

4.1.2 Abertura de crédito adicional utilizando fontes de recurso sem lastro financeiro

Base Legal: artigo 167, V, da Constituição Federal de 1988 e artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964.

Compulsando os documentos enviados a este Tribunal de Contas, especificamente o arquivo DEMCAD (Demonstrativo dos Créditos Adicionais), verificou-se que foram abertos créditos adicionais suplementares e especiais com base nas leis municipais 4.080/2017, 4.099/2017, 4.102/2017, 4.106/2017, 4.107/2017, 4.129/2017,

4.130/2017 e 4.143/2017 totalizando **R\$ 128.634.780,94¹** (cento e vinte e oito milhões seiscentos e trinta e quatro mil setecentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos), sendo que deste total, **R\$ 7.169.199,16** (sete milhões cento e sessenta e nove mil cento e noventa e nove reais e dezesseis centavos) tiveram como fonte de recurso o superávit financeiro do exercício anterior. Por seu turno, dos créditos abertos no período, **R\$ 173.073,88** (cento e setenta e três mil setenta e três reais e oitenta e oito centavos) tiveram como fonte o excesso de arrecadação.

Ocorre que conforme apontado no processo TCEES 5.135/2017², o município de Guarapari teve, no exercício financeiro de 2016, déficit financeiro de **R\$ 23.247.435,89** (vinte e três milhões duzentos e quarenta e sete mil quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos), conforme se reproduz:

Verificou-se, contudo, que do valor de R\$ 160.035.319,53 referente ao ativo financeiro consolidado, R\$ 133.947.762,05 refere-se ao Instituto de Previdência Municipal, o qual tem como passivo financeiro o montante de R\$ 145,17. Assim, deduzindo-se do ativo e passivo financeiro consolidado, os valores pertinentes ao Instituto de Previdência, tem-se um déficit financeiro de R\$ 23.247.435,89...

Por seu turno, a arrecadação no exercício financeiro de 2017 foi cerca de **vinte e nove milhões de reais**, abaixo do previsto na LOA.

Assim, verifica-se que as fontes de recurso “*superávit financeiro*” e “*excesso de arrecadação*”, utilizadas para a abertura de créditos adicionais, não possuíam lastro financeiro suficiente. Nesse sentido, sugere-se **citar** o gestor para os esclarecimentos devidos.

4.2 RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

¹ A esse montante some-se, ainda, o total de **R\$ 278.545,00** (duzentos e setenta e oito mil e quinhentos e quarenta e cinco reais) relativo aos créditos especiais autorizados em 2016 e reabertos no seu saldo em 2017.

² Trata da Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Executivo do município de Guarapari, exercício financeiro de 2016, contas de governo.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

A Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece regras em relação às metas de resultados primário e nominal, conforme o §1º do art. 4º:

§1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Consta também do art. 9º a medida corretiva de limitação de empenho quando comprometido o atingimento das metas estabelecidas na LDO:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/2000. A meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados no quadro a seguir:

Tabela 4): Resultados Primário e Nominal

Em R\$ 1,00

Rubrica	Meta LDO	Execução
---------	----------	----------

Receita Primária	352.117.864,00	284.133.954,28
Despesa Primária	328.386.611,00	266.349.671,97
Resultado Primário	23.731.253,00	17.764.282,31

Resultado Nominal	(2.042.000,00)	(75.937.449,73)
-------------------	----------------	-----------------

Fonte: Processo TC 5.886/2018 - Prestação de Contas Anual/2017.

O responsável recebeu pareceres de alerta desta Corte de Contas, pelo não atingimento de metas previstas, conforme consta nos processos TCEES 2.774/2017, 3.828/2017 e 6.129/2017.

Em que pese o não atingimento das metas de arrecadação e de resultado primário, verifica-se que não houve maiores prejuízos à gestão fiscal, principalmente quanto ao controle da dívida consolidada líquida.

4.3 RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 90,81% (noventa vírgula oitenta e um pontos percentuais) em relação à receita prevista:

Tabela 5): Execução orçamentária da receita

Em R\$ 1,00

Unidades gestoras	Previsão	Arrecadação	% Arrecadação
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE GUARAPARI/ES-IPG TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	187.715,53	0,00	0,00
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE GUARAPARI/ES - IPG - FUNDO FINANCEIRO	12.845.000,00	6.356.843,73	49,49
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE GUARAPARI/ES- IPG - FUNDO PREVIDENCIARIO	8.935.000,00	9.841.351,78	110,14
Prefeitura Municipal de Guarapari	296.989.333,27	273.406.511,47	92,06
Total (BALORC por UG)	318.957.048,80	289.604.706,98	90,80
Total (BALORC Consolidado)	318.957.048,80	289.634.425,23	90,81
Divergência	0,00	29.718,25	0,01

Fonte: Processo TC 5.886/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 6): Receita Orçamentária por categoria econômica (consolidado) **Em R\$ 1,00**

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	284.322.048,80	288.237.157,35
Receita de Capital	34.635.000,00	1.397.267,88
Recursos Arrecadados Em Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	318.957.048,80	289.634.425,23

Fonte: Processo TC 5.886/2018 - Prestação de Contas Anual/2017.

A execução orçamentária consolidada representa 83,77% (oitenta e três vírgula setenta e sete pontos percentuais) da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 7): Execução orçamentária da despesa **Em R\$ 1,00**

Unidades gestoras	Autorização	Execução	% Execução
Câmara Municipal de Guarapari	11.890.000,00	9.587.491,32	80,63
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE GUARAPARI/ES-IPG TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	3.433.300,00	1.847.038,11	53,80
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE GUARAPARI/ES - IPG - FUNDO FINANCEIRO	31.875.000,00	25.201.774,38	79,06
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE GUARAPARI/ES- IPG - FUNDO PREVIDENCIARIO	1.055.500,00	843.876,05	79,95
Prefeitura Municipal de Guarapari	242.961.361,17	204.561.395,60	84,20
Total (BALORC por UG)	291.215.161,17	242.041.575,46	83,11
Total (BALORC Consolidado)	326.299.321,84	273.349.301,35	83,77
Divergência	35.084.160,67	31.307.725,89	0,66

Fonte: Processo TC 5.886/2018 - Prestação de Contas Anual/2017.

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 8): Despesa orçamentária por categoria econômica (consolidado) **Em R\$ 1,00**

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	262.274.237,9	282.724.562,4	253.041.859,3	253.039.339,6	243.519.155,9

	7	1	8	2	0
De Capital	48.462.810,83	38.668.421,03	16.463.351,29	16.463.351,29	15.655.107,84
Reserva de Contingência	535.000,00	235.000,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	5.085.000,00	325.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	2.600.000,00	4.346.338,40	3.844.090,68	3.844.090,68	3.844.090,68
Totais	318.957.048,80	326.299.321,84	273.349.301,35	273.346.781,59	263.018.354,42

Fonte: Processo TC 5.886/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de **R\$16.285.123,88** (dezesseis milhões duzentos e oitenta e cinco mil cento e vinte e três reais e oitenta e oito centavos), conforme demonstrado a seguir:

Tabela 9): Resultado da execução orçamentária (consolidado)

Em R\$ 1,00

Receita total realizada	289.634.425,23
Despesa total executada (empenhada)	273.349.301,35
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	16.285.123,88

Fonte: Processo TC 5.886/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

4.3.1 Aplicação de Recursos por Função de Governo e Categoria Econômica

As tabelas a seguir (10, 11 e 12) apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados:

Tabela 10): Aplicação Recursos por Função de Governo

Em R\$ 1,00

Função de Governo		Despesa			
Código	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
12	EDUCAÇÃO	100.808.421,43	99.426.649,30	99.426.649,30	96.277.002,25
28	ENCARGOS ESPECIAIS	47.978.028,50	40.604.389,08	40.604.389,08	40.568.520,72
10	SAÚDE	51.897.089,34	42.563.045,08	42.563.045,08	39.422.000,02
15	URBANISMO	41.074.791,67	27.217.435,62	27.214.915,86	25.640.519,44
4	ADMINISTRAÇÃO	27.140.199,38	22.878.502,92	22.878.502,92	21.388.033,16
25	ENERGIA	15.363.151,58	11.687.919,98	11.687.919,98	11.444.348,99
1	LEGISLATIVA	11.890.000,00	9.587.491,32	9.587.491,32	9.587.491,32
9	PREVIDÊNCIA SOCIAL	9.038.606,84	7.533.619,55	7.533.619,55	7.176.201,24
8	ASSISTÊNCIA SOCIAL	13.989.127,06	6.338.490,73	6.338.490,73	6.131.161,22
13	CULTURA	1.731.032,38	1.626.597,34	1.626.597,34	1.524.862,75
2	JUDICIÁRIA	1.453.031,51	1.395.505,19	1.395.505,19	1.375.285,38
20	AGRICULTURA	1.283.932,83	1.268.879,17	1.268.879,17	1.266.306,67
18	GESTÃO AMBIENTAL	2.061.809,32	1.192.176,07	1.192.176,07	1.188.021,26

27	DESPORTO E LAZER	30.100,00	28.600,00	28.600,00	28.600,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	560.000,00	0	0	0
TOTAL		326.299.321,84	273.349.301,35	273.346.781,59	263.018.354,42

Tabela 11): Aplicação Recursos por Grupo de Natureza da Despsa **Em R\$ 1,00**

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	185.982.909,61	174.314.900,39	174.314.900,39	171.710.031,63
JUROS E ENCARGOS DA DÍMDA	624.979,00	407.171,70	407.171,70	407.171,70
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	96.116.673,80	78.319.787,29	78.317.267,53	71.401.952,57
INVESTIMENTOS	35.916.690,27	13.714.984,29	13.714.984,29	12.914.924,64
INVERSÕES FINANCEIRAS	3.363,74	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	7.094.705,42	6.592.457,68	6.592.457,68	6.584.273,88
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	560.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	326.299.321,84	273.349.301,35	273.346.781,59	263.018.354,42

Tabela 12): Aplicação de Recursos por Modalidade de Aplicação **Em R\$ 1,00**

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Código	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
90	APLICAÇÕES DIRETAS	314.050.186,35	262.842.204,07	262.839.684,31	253.360.157,87
91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA	2.724.300,00	2.423.999,15	2.423.999,15	2.223.980,68
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	5.574.367,61	4.745.569,67	4.745.569,67	4.332.731,31
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	3.334.467,88	3.333.746,80	3.333.746,80	3.097.702,90
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	560.000,00	0,00	0,00	0,00
30	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	56.000,00	3.781,66	3.781,66	3.781,66
TOTAL		326.299.321,84	273.349.301,35	273.346.781,59	263.018.354,42

4.3.2 Utilização dos recursos de royalties

O recebimento de recursos pelo município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes

“royalties do petróleo recebidos da união” e “royalties do petróleo estadual” (Lei Estadual nº. 8.308/2006):

Tabela 13): Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) **Em R\$ 1,00**

Fonte nº	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
604	Federal	3.993.961,36	ADMINISTRAÇÃO INFRAESTRUTURA DE OBRAS PUBLICAS E ESTRADAS VICINA	29.049,30	29.049,30	29.049,30
			URBANISMO INFRAESTRUTURA DE OBRAS PUBLICAS E ESTRADAS VICINA	7.950,00	7.950,00	7.950,00
			ENCARGOS ESPECIAIS GESTAO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	34.181,53	34.181,53	34.181,53
605	Estadual	4.478.215,55	ADMINISTRAÇÃO INFRAESTRUTURA DE OBRAS PUBLICAS E ESTRADAS VICINA	0,00	0,00	0,00
			URBANISMO INFRAESTRUTURA DE OBRAS PUBLICAS E ESTRADAS VICINA	0,00	0,00	0,00
			ENCARGOS ESPECIAIS ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00
TOTAL		8.472.176,91		71.180,83	71.180,83	71.180,83

Observou-se do balanço patrimonial que a fonte nº 604 iniciou o exercício com superávit financeiro de R\$ 4.458.756,89 e encerrou também superavitária em R\$ 3.044.613,85. Já a fonte nº 605 iniciou o exercício com déficit financeiro de R\$ - 2.183.713,85 e encerrou com superávit de R\$ 4.993.555,62.

Verificou-se, ainda, do balancete da despesa executada, que não há contabilização nas fontes de recursos de royalties denotando pagamento do quadro permanente de pessoal ou pagamento de dívidas, conforme vedação contida no art. 8º da Lei Federal 7.990/89 e art. 2º da Lei 10.720/2017 (lei estadual). Entretanto, os valores recebidos não foram utilizados no exercício e não constam em conta bancária, motivo pelo qual está sendo objeto de citação no apontamento **4.3.5** deste RT.

INDICATIVOS DE IRREGULARIDADE

4.3.3 Divergência entre o somatório das receitas das unidades gestoras e o valor consolidado do Balanço Orçamentário

Base Legal: Art. 101 e 102 da Lei 4.320/64

Constatou-se que o somatório das receitas arrecadadas pelas unidades gestoras, conforme evidenciado na tabela 5, diverge do valor registrado no Balanço Orçamentário consolidado.

	Arrecadadas
Soma das UGS	289.604.706,98
Balanço orçamentário consolidado	289.634.425,23
Divergência	29.718,25

Assim, se faz necessário **citar** o jurisdicionado para que apresente os devidos esclarecimentos.

4.3.4 Divergência entre o somatório das despesas das unidades gestoras e o valor consolidado do Balanço Orçamentário

Base Legal: Art. 101 e 102 da Lei 4.320/64

Constatou-se que o somatório das despesas autorizadas e executadas pelas unidades gestoras, conforme evidenciado na tabela 7, divergem dos montantes consolidados apresentados no Balanço Orçamentário.

	Autorizadas	Executadas
Soma das UGS	291.215.161,17	242.041.575,46
Balanço orçamentário consolidado	326.299.321,84	273.349.301,35
Divergência	35.084.160,67	31.307.725,89

Assim, se faz necessário citar o jurisdicionado para que apresente os devidos esclarecimentos.

4.3.5 Valores recebidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural não constam em conta bancária

Base Legal: art. 8º da Lei Federal 7.990/89

Observou-se do anexo ao balanço patrimonial que a fonte de recursos nº 604 (*royalties* federal) iniciou o exercício com superávit financeiro de R\$ 4.458.756,89 e encerrou também superavitária em R\$ 3.044.613,85. Do balancete da receita constatou-se que foram recebidos no exercício R\$ 3.993.961,36 e gastos apenas R\$ 71.180,83, conforme se demonstra:

Funcao	Programa	Acao	Classificação Despesa				Fonte	Empenhado	Liq.	Pago
4	56	20078	4	4	90	92	604	29.049,30	29.049,30	29.049,30
15	56	10043	4	4	90	30	604	7.950,00	7.950,00	7.950,00
28	2	7	3	3	90	41	604	34.181,53	34.181,53	34.181,53

Logo, a fonte de recursos nº 604 deveria encerrar o exercício com superávit financeiro de R\$ 8.418.536,72, e não apenas R\$ 3.044.613,85. Do Termo de Verificação de Disponibilidades verificou-se que a conta bancária pertinente (8451-4) encerrou o exercício com saldo de apenas R\$ 3.089.050,50. Portanto, há indícios de transferência financeira ocorrida da conta de *royalties* para as demais contas do município.

Assim, se faz necessário **citar** o jurisdicionado para que apresente os devidos esclarecimentos.

5. EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e

pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro:

Tabela 14): Balanço Financeiro (consolidado) **Em R\$ 1,00**

Saldo em espécie do exercício anterior	161.861.187,32
Receitas orçamentárias	135.742.042,96
Transferências financeiras recebidas	183.046.323,19
Recebimentos extraorçamentários	231.739.496,54
Despesas orçamentárias	186.063.201,60
Transferências financeiras concedidas	181.424.993,95
Pagamentos extraorçamentários	146.570.476,35
Saldo em espécie para o exercício seguinte	198.330.378,11

Fonte: Processo TC 5.886/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação:

Tabela 15): Disponibilidades **Em R\$ 1,00**

Unidades gestoras	Saldo
Câmara Municipal de Guarapari	324,07
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE GUARAPARI/ES-IPG TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	9.021.784,42
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE GUARAPARI/ES - IPG - FUNDO FINANCEIRO	51.532.064,48
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE GUARAPARI/ES- IPG - FUNDO PREVIDENCIARIO	90.720.284,75
Prefeitura Municipal de Guarapari	45.749.316,78
Total (TVDISP por UG)	197.023.774,50
Total (TVDISP Consolidado)	45.749.316,78
Divergência	-151.274.457,72

Fonte: Processo TC 5.886/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

5.1 DIVERGÊNCIA ENTRE O SOMATÓRIO DO DISPONÍVEL DAS UG E O VALOR EVIDENCIADO NO TERMO DE VERIFICAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES CONSOLIDADO

Base Legal: *Art. 101 da lei 4.320/64*

Constatou-se que o saldo do disponível constante do termo de verificação consolidado diverge do somatório das disponibilidades das unidades gestoras pertencentes ao município de Guarapari, em **R\$ 151.274.457,72** (cento e cinquenta e um milhões duzentos e setenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), conforme tabela 15 acima.

Assim, faz-se necessário **citar** o jurisdicionado para apresentar as devidas justificativas.

5.2 NÃO CONFORMIDADE ENTRE O BALANÇO FINANCEIRO E O SOMATÓRIO DOS TERMOS DE DISPONIBILIDADES

Base Legal: *Arts. 101 e 103 da lei 4.320/64*

Constatou-se que o saldo da conta caixa e equivalentes de caixa evidenciado no Balanço Financeiro consolidado, diverge do somatório das disponibilidades registradas nos termos de verificação das unidades gestoras do município, conforme quadro abaixo:

Somatório das Disponibilidades das UGs	R\$ 197.023.774,50
Balanço Financeiro (Conta caixa e equivalentes de caixa)	R\$ 198.330.378,11
Divergência	R\$ 1.306.603,61

Assim, faz-se necessário **citar** o jurisdicionado para apresentar as devidas justificativas.

5.3 DIVERGÊNCIA ENTRE AS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS APURADAS POR UG E A CONSOLIDADA NO BALANÇO FINANCEIRO

Base Legal: *Arts. 101 e 103 da lei 4.320/64*

Constatou-se que o saldo das transferências financeiras concedidas e recebidas, por UG, divergem do saldo evidenciado no Balanço Financeiro consolidado, conforme quadro abaixo:

UNIDADES GESTORAS	TRANSFERENCIA FINANCEIRA
--------------------------	---------------------------------

	RECEBIDA	CONCEDIDA
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	10.574.507,88	990.808,56
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE GUARAPARI/ES-IPG TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	2.071.400,24	126.015.219,00
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE GUARAPARI/ES - IPG - FUNDO FINANCEIRO	65.717.753,33	1.090.265,32
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE GUARAPARI/ES- IPG - FUNDO PREVIDENCIARIO	73.665.664,37	981.592,84
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI	0,00	52.347.108,23
Total (BALANÇO FINANCEIRO por UG)	152.029.325,82	181.424.993,95
Total (BALANÇO FINANCEIRO Consolidado)	183.046.323,19	181.424.993,95
Divergência	29.395.668,03	0,00

Assim, faz-se necessário **citar** o jurisdicionado para apresentar as devidas justificativas.

6. EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário no valor de **R\$ 97.736.283,75** (noventa e sete milhões setecentos e trinta e seis mil duzentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos). Dessa forma, o resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu positivamente no patrimônio do município.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

Tabela 16): Síntese da DVP (consolidado)	Em R\$ 1,00
Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	732.889.266,12
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	635.152.982,37
Resultado Patrimonial do período	97.736.283,75

Fonte: Processo TC 5.886/2018 - Prestação de Contas Anual/2017.

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial do município, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 17): Síntese do Balanço Patrimonial (consolidado)

Em R\$ 1,00

Especificação	2017	2016
Ativo circulante	310.780.383,11	806.255.514,41
Ativo não circulante	909.018.166,03	183.349.043,16
Passivo circulante	20.959.315,69	18.045.923,44
Passivo não circulante	320.981.455,01	187.655.454,05
Patrimônio líquido	877.857.778,44	783.903.180,08

Fonte: Processo TC 5.886/2018 - Prestação de Contas Anual/2017.

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 18): Resultado financeiro

Em R\$ 1,00

Especificação	2017	2016
Ativo Financeiro (a)	198.955.053,06	160.035.319,53
Passivo Financeiro (b)	21.196.041,45	49.335.138,54
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	177.759.011,61	110.700.180,99
Recursos Ordinários	-4.543.440,99	114.425.444,84
Recursos Vinculados	182.302.452,60	-3.725.263,85
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	177.759.011,61	110.700.180,99
Divergência (c) – (d)	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 5.886/2018 - Prestação de Contas Anual/2017.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964. Convém anotar que do superávit financeiro

consolidado de **R\$ 177.759.011,61** (cento e setenta e sete milhões setecentos e cinquenta e nove mil onze reais e sessenta e um centavos), **R\$ 151.053.549,18** (cento e cinquenta e um milhões cinquenta e três mil quinhentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos) é pertinente ao Instituto de Previdência.

Ademais, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 19): Movimentação dos restos a pagar **Em R\$ 1,00**

Restos a Pagar	Processados	Não Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício anterior	9.248.350,88	734.937,59	9.983.288,47
Inscrições	10.328.427,17	2.519,76	10.330.946,93
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	0,00
Pagamentos	4.705.942,50	0,00	4.705.942,50
Cancelamentos	1.790.753,22	335.704,45	2.126.457,67
Outras baixas	0,00	0,00	0,00
Saldo Final do Exercício atual	13.080.082,33	401.752,90	13.481.835,23

Fonte: Processo TC 5.886/2018 - Prestação de Contas Anual/2017.

7. GESTÃO FISCAL

7.1 DESPESAS COM PESSOAL

Base Normativa: Art. 20, inciso III, alínea “b”, art. 19, III, e art. 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus arts. 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Conforme conceituado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.³

³ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais:** aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

O limite referencial para as despesas com pessoal é aplicado em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), que por sua vez, segundo definição da Secretaria do Tesouro Nacional:

É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

Apurou-se a RCL Ajustada do município, no exercício de 2017, que, conforme planilha APÊNDICE A deste relatório, totalizou **R\$ 272.189.089,22** (duzentos e setenta e dois milhões cento e oitenta e nove mil oitenta e nove reais e vinte e dois centavos).

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram **49,20%** (quarenta e nove vírgula vinte pontos percentuais) da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha APÊNDICE B, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 20) Despesas com pessoal – Poder Executivo	Em R\$ 1,00
Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	272.189.089,22
Despesa Total com Pessoal – DTP	133.908.561,10
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	49,20%

Fonte: Processo TC 5.886/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

Conforme a tabela anterior, observa-se o descumprimento do limite de alerta de pessoal do Poder Executivo em análise, apesar do cumprimento do limite máximo e do limite prudencial.

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram **51,89%** (cinquenta e um vírgula oitenta e nove pontos percentuais) em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 21) Despesas com pessoal – Consolidado **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	272.189.089,22
Despesa Total com Pessoal – DTP	141.250.236,15
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	51,89%

Fonte: Processo TC 5.886/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite de pessoal consolidado.

7.2 DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO

Base Normativa: Art. 59, IV, da Lei Complementar nº 101/2000; e art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Resolução 40/2001 do Senado Federal, a dívida consolidada ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas: a) pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária); b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses; c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos; e, d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

A dívida consolidada líquida, por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).

No uso de suas competências constitucionais (art. 52 da CF/88), o Senado Federal editou a Resolução 40/2001, disciplinado que a dívida consolidada líquida dos municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou **0,23%** (zero vírgula vinte e três pontos percentuais) da receita corrente líquida, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 22): Dívida Consolidada Líquida **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Dívida consolidada	47.570.571,93
Deduções	46.938.385,11
Dívida consolidada líquida	632.186,82
Receita Corrente Líquida - RCL	272.189.089,22
% da dívida consolidada líquida sobre a RCL	0,23%

Fonte: Processo TC 5.886/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

Portanto, a dívida consolidada líquida não extrapolou o limite previsto (120% da receita corrente líquida), estando em acordo com a legislação supramencionada.

7.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS

Base Normativa: Art. 35 da Lei Complementar 101/2000; Lei Federal 4.595/1964; art. 7º, inciso I, e art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001; e art. 167, III da Constituição Da República /1988; Art. 55, inciso I, alínea "c"; e art. 40, §1º, da Lei Complementar 101/2000.

Segundo o inciso III, do art. 29, da Lei de Responsabilidade Fiscal, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, por sua vez, são definidas pela LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos

municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

O Senado Federal editou a Resolução 43/2001, dispondo sobre os limites para a contratação das operações de crédito pelos municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, conforme art. 7º.

Para os municípios, restou definido que as operações de crédito interno e externo devem limitar-se a:

- 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida para o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro;
- 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar.

Quanto à concessão de garantias, o Senado Federal estabeleceu como limite para o saldo global das garantias concedidas pelos municípios, o máximo de 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, conforme art. 9º da Resolução 43/2001. Como exceção, permitiu que esse montante poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

- Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;
- Esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;
- Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Quanto às Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO), o Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nas demonstrações contábeis que integram a prestação de contas, os montantes e limites de operações de crédito contratadas pelo município, apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 23): Operações de Crédito (Limite 16% RCL)

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	272.189.089,22
Montante global das operações de crédito	0,00
% do montante global das operações de crédito sobre a RCL	0,00%
Amortização, juros e demais encargos da dívida	0,00
% do comprometimento anual com amortização, juros e encargos da dívida sobre a RCL	0,00%

Fonte: Processo TC 5.886/2018 - Prestação de Contas Anual/2017.

Tabela 24): Garantias Concedidas (Limite 22% RCL)

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	272.189.089,22
Montante global das garantias concedidas	0,00
% do montante global das garantias concedidas sobre a RCL	0,00%

Fonte: Processo TC 5.886/2018 - Prestação de Contas Anual/2017.

Tabela 25): Operações de Crédito – ARO (Limite 7% RCL)

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita Corrente líquida – RCL	272.189.089,22
Montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias - ARO	0,00
% do montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias sobre a RCL	0,00%

Fonte: Processo TC 5.886/2018 - Prestação de Contas Anual/2017.

De acordo com os demonstrativos encaminhados não foram extrapolados, no exercício, os limites de contratação de operação de créditos previstos em Resolução do Senado Federal (16% e 7% Receita Corrente Líquida) e no art. 167 da Constituição da República, bem como não houve concessão de garantias ou recebimento de contragarantias.

7.4 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

O passivo financeiro das entidades públicas é composto de valores devidos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, uma vez que a obrigação já passou pelo orçamento – restos a pagar – ou não está atrelado ao orçamento, como as consignações e depósitos de terceiros.

Restos a Pagar são as despesas legalmente empenhadas pelo ente público, mas não pagas. A Lei 4.320/1964 conceitua e classifica os restos a pagar da seguinte forma, em seu art. 36:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os restos a pagar processados são aqueles cujo serviço foi prestado ou o material adquirido foi entregue pelo fornecedor contratado, estando a despesa liquidada e em condições legais para o pagamento.

Os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue, ou o serviço correspondente ainda não foi prestado pelo fornecedor, estando, portanto, pendente de regular liquidação e pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa

orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

O demonstrativo também possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas.

Desta forma, com base nos preceitos legais e regulamentares anteriormente mencionados, e ainda, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável em sua prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (3º quadrimestre de 2017) são as que seguem:

Tabela 26): Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar **R\$ 1,00**

Identificação dos recursos	Disp. de caixa bruta	Obrigações Financeiras				Dispon. Líquida antes do RP não liquid.	RP não Liq.	Dispon. Líquida
		RP Liq. Exerc. Ant.	RP Liq.	RP não Liq. Exerc. Ant.	Demais Obrig. Financ.*			
Saúde - Recursos próprios	532.259,79	0,00	0,00	0,00	91.672,51	440.587,28	0,00	440.587,28
Saúde - Recursos SUS	2.264.060,61	38.436,79	1.045.357,02	158.355,11	0,00	1.021.911,69	0,00	1.021.911,69
Saúde - Outros recursos	7.869.381,46	0,00	566.768,22	23.028,93	0,00	7.279.584,31	0,00	7.279.584,31
Educação - Recursos próprios - MDE	2.194.672,21	330.638,23	3.801.836,24	75.201,08	22.693,04	-2.035.696,38	0,00	-2.035.696,38
Educação - FUNDEB 60%	964.343,19	2.689,66	333.087,29	0,00	0,00	628.566,24	0,00	628.566,24
Educação - FUNDEB 40%	89.553,75	0,00	9.948,34	0,00	0,00	79.605,41	0,00	79.605,41

Educação - Recursos programas federais	8.199.552,35	0,00	577.154,28	0,00	0,00	7.622.398,07	0,00	7.622.398,07
Educação - Outros recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais vinculadas	19.605.006,73	71.818,33	373.925,08	141.767,00	0,00	19.017.496,32	0,00	19.017.496,32
Não vinculadas	4.030.486,69	2.308.072,15	3.620.350,70	881,02	142.595,81	-2.041.412,99	2.519,76	-2.043.932,75
Subtotal	45.749.316,78	2.751.655,16	10.328.427,17	399.233,14	256.961,63	32.013.039,95	2.519,76	32.010.520,19
RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	45.749.316,78	2.751.655,16	10.328.427,17	399.233,14	256.961,36	32.013.039,95	2.519,76	32.010.520,19

* Neste campo foram incluídas as despesas de exercícios anteriores pagas em 2018.

7.4.1 Inscrição de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira suficiente (art. 55 da LRF)

A Lei Complementar 101/2000 (LRF), na Seção IV, ao dispor sobre o Relatório de Gestão Fiscal, estabelece em seu art. 55, III, b, 3, que a inscrição de restos a pagar não processados deve se limitar ao saldo da disponibilidade de caixa.

Art. 55. O relatório conterá:

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

Verifica-se da tabela anterior, Anexo 5 do RGF, que não foi observado o limite de inscrição de restos a pagar não processados pelo Poder Executivo.

Tendo em vista a inobservância do art. 55, III, b, 3, da LRF, nas fontes de recursos Não Vinculados e Educação Recursos Próprios, nos valores de **R\$ 2.043.932,75** (dois milhões quarenta e três mil novecentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos) e **R\$ 2.035.696,38** (dois milhões trinta e cinco mil seiscentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos), respectivamente, propõe-se a **citação** do responsável para apresentar justificativas e documentos pertinentes.

7.4.2 Apuração de déficit financeiro evidenciando desequilíbrio das contas públicas

Base Legal: artigo 1º, § 1º, c/c artigo 4º, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101/2000.

Conforme evidenciado nos demonstrativos contábeis, do superávit financeiro de **R\$177.759.011,61** (cento e setenta e sete milhões setecentos e cinquenta e nove mil onze reais e sessenta e um centavos), **R\$ 151.053.549,18** (cento e cinquenta e um milhões cinquenta e três mil quinhentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos).

Com base no Balanço Patrimonial encaminhado (arquivo digital BALPAT), verificou-se que o déficit financeiro nas diversas fontes especificadas a seguir, resultado do confronto entre ativo e passivo financeiros, sendo que a fonte recursos ordinários não possui resultado positivo suficiente para a cobertura:

Fonte de Recursos	Resultado Financeiro (R\$)
FUNDEB (40%)	-143.249,96
FUNDEB (60%)	-642.877,71
MDE	-538.366,96
SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	-1.942.561,24
RECURSOS PRÓPRIOS	-4.543.440,99

Cabe registrar que, nos termos do parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar 101/2000, os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Diante do apresentado, propõe-se a **citação** do Prefeito para que apresente as justificativas e/ou documentos que esclareçam este indicativo de desequilíbrio das contas públicas.

7.4.3 RESULTADO FINANCEIRO DAS FONTES DE RECURSOS EVIDENCIADO NO BALANÇO PATRIMONIAL É INCONSISTENTE EM RELAÇÃO AOS DEMAIS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS (RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR, ATIVO FINANCEIRO, TERMO DE VERIFICAÇÃO DE CAIXA)

Base Normativa: artigos 83, 84 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64.

Com base no Balanço Patrimonial encaminhado (arquivo digital BALPAT), verificou-se incompatibilidade no resultado financeiro das fontes de recursos evidenciado, conforme se demonstra:

Fonte de Recurso	Res. Financeiro	Disp. Líq. Caixa
FUNDEB (40%)	-143.249,96	79.605,41
FUNDEB (60%)	-642.877,71	628.566,24
SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	-1.942.561,24	7.279.584,31
RECURSOS PRÓPRIOS	-4.543.440,99	-2.043.932,75

O resultado acima é inconsistente com o apurado por este TCEES, por meio do Anexo 5 da RGF, tabela 22 deste relatório, tendo como base o Termo de Verificação de Disponibilidades, Relação de Restos a Pagar e Demonstração da Dívida Flutuante. Embora o conceito utilizado na elaboração do Anexo 5 difira do utilizado na apuração do resultado financeiro, foi possível identificar a incoerência.

Cabe registrar que, nos termos do parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar 101/00, os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Diante do apresentado, propõe-se a **citar** o Prefeito para que apresente as justificativas e/ou documentos que esclareçam este indicativo de irregularidade.

7.5 RENÚNCIA DE RECEITA NÃO ATENDE AOS REQUISITOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000

A Lei de Responsabilidade Fiscal, ao dispor sobre a renúncia de receita, estabeleceu que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de

estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 4º da LRF estabelece que o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias deve integrar o Anexo de Metas Fiscais, o qual deve conter, dentre outros demonstrativos, o da estimativa e compensação da renúncia de receita e o da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Esse demonstrativo, além de condicionar a concessão da renúncia de receita, tem por objetivo tornar transparentes os requisitos exigidos para a concessão ou ampliação dos benefícios de natureza tributária.

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do município, aprovadas para o exercício sob análise, constata-se a existência de previsão para beneficiar instituições com renúncia de receita, conforme se segue:


 MUNICÍPIO DE GUARAPARI
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

ANEXO DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2017

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
Multas e Juros de ISS	Anistia	Contribuintes	3.500.000,00	3.600.000,00	3.700.000,00	Expectativa de maior arrecadação devido à redução das multas e juros
TOTAL			3.500.000,00	3.600.000,00	3.700.000,00	-

Ocorre que a medida de compensação para a renúncia de receita, evidenciada na tabela acima, não atende ao disposto no art. 14 da LRF, uma vez que não é proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Acrescente-se ainda o fato de que no exercício de 2017, conforme informações extraídas do Balancete da Execução Orçamentária, não houve aumento na arrecadação de receitas de ISS, mas sim, um déficit de arrecadação, considerando que a previsão era da ordem de **R\$ 19.000.000,00** (dezenove milhões de reais) e a efetiva arrecadação foi de **R\$ 17.218.312,01** (dezessete milhões duzentos e dezoito mil trezentos e doze reais e um centavo).

Assim, propomos a citação do responsável para que apresente alegações de defesa devidamente documentadas, trazendo aos autos as leis que concederam a renúncia e as medidas de compensação.

8. GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO

8.1 APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Base Normativa: Art. 212, caput, da Constituição da República/1988 e Art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

Por determinação da Constituição da República, os municípios devem aplicar, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e devem destinar, ainda, não menos do que 60% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou **21,20%** (vinte e um vírgula vinte pontos percentuais) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, APÊNDICE D deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 27): Aplicação na manutenção e desenvolvimento ensino **Em R\$ 1,00**

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	63.252.366,45
Receitas provenientes de transferências	80.347.038,65
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	143.599.405,10
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	30.449.201,02
% de aplicação	21,20

Fonte: Processo TC 5.886/2018 - Prestação de Contas Anual/2017.

Portanto, o município **não cumpriu** o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Quanto à destinação de recursos para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município destinou **74,07%** (setenta

e quatro vírgula zero sete pontos percentuais) das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, APÊNDICE D, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 28): Destinação de recursos do FUNDEB prof. Magistério **Em R\$ 1,00**

Destinação de recursos	Valor
Receitas Líquidas provenientes do FUNDEB	65.973.391,98
Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério	48.868.936,34
% de aplicação	74,07

Fonte: Processo TC 5.886/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação de 60% do FUNDEB com Magistério.

INDICATIVO DE IRREGULARIDADE

8.1.1 Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino abaixo do mínimo constitucional

Base Legal: Art. 212, caput, da Constituição da República/1988 e Art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

Conforme evidenciado na tabela 27 deste RT, o município de Guarapari aplicou **21,20%** (vinte e um vírgula vinte pontos percentuais) das receitas de impostos e transferências legais/constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino, percentual este abaixo dos **25,00%** (vinte e cinco pontos percentuais) previsto na Constituição Federal.

Assim, sugere-se a **citação** do agente responsável para os devidos esclarecimentos.

8.2 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Base Normativa: Art. 77, inciso III, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da P blica/1988 (Inclu do pela Emenda Constitucional n  29/2000).

A Emenda Constitucional 29/2000 acrescentou art. ao Ato das Disposi es Constitucionais Transit rias para assegurar os recursos m nimos para o financiamento das a es e servi os p blicos de sa de, estabelecendo a obrigatoriedade de aplica o m nima, pelos entes da federa o, de recursos provenientes de impostos e transfer ncias, em a es e servi os p blicos de sa de.

Definiu, no   3  no art. 198 da CF/88, que lei complementar estabeleceria:

- Os percentuais m nimos das receitas de impostos e transfer ncias a serem aplicados, anualmente, pela Uni o, dos Estados, do Distrito Federal e dos Munic pios;
- Os crit rios de rateio dos recursos da Uni o vinculados   sa de destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Munic pios, e dos Estados destinados a seus respectivos Munic pios, objetivando a progressiva redu o das disparidades regionais;
- As normas de fiscaliza o, avalia o e controle das despesas com sa de nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; e
- As normas de c culo do montante a ser aplicado pela Uni o.

Em 13 de janeiro de 2012, foi editada a Lei Complementar 141, regulamentando o   3  do art. 198 da Constitui o da Rep blica, estabelecendo os valores m nimos a serem aplicados anualmente pelos Munic pios em a es e servi os p blicos de sa de; os crit rios de rateio dos recursos de transfer ncias para a sa de e as normas de fiscaliza o, avalia o e controle das despesas com sa de nas tr s esferas de governo; e a transpar ncia, visibilidade, fiscaliza o, avalia o e controle da aplica o dos recursos destinados   sa de.

Em relação à aplicação mínima de recursos, restou estabelecido, pelo art. 7º, que os municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou **18,54%** (dezoito vírgula cinquenta e quatro pontos percentuais) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, APÊNDICE E deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 29): Aplicação recursos em ações serviços públicos saúde **Em R\$ 1,00**

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	63.252.366,45
Receitas provenientes de transferências	80.347.038,65
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	143.599.405,10
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	26.625.492,80
% de aplicação	18,54%

Fonte: Processo TC 5.886/2018 - Prestação de Contas Anual/2017.

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

8.3 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

A Lei 11.494/2007 regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e atribuiu aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social a competência fiscalizatória sobre esses recursos.

Esses conselhos, no âmbito dos municípios, são colegiados compostos por, no mínimo, nove membros, sendo:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

O portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) resumiu as funções dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, conforme segue⁴:

A escolha dos representantes dos professores, diretores, pais de alunos e servidores das escolas deve ser realizada pelos grupos organizados ou organizações de classe que representam esses segmentos e comunicada ao chefe do Poder Executivo para que este, por ato oficial, os nomeie para o exercício das funções de conselheiros.

A atividade dos conselhos do FUNDEB soma-se ao trabalho das tradicionais instâncias de controle e fiscalização da gestão pública. Entretanto, o conselho do FUNDEB não é uma nova instância de controle, mas sim de representação social, não devendo, portanto, ser confundido com o controle interno (executado pelo próprio Poder Executivo), nem com o controle externo, a cargo do Tribunal de Contas, na qualidade de órgão auxiliar do Poder Legislativo, a quem compete a apreciação das contas do Poder Executivo.

O controle exercido pelos conselhos do FUNDEB representa a atuação da sociedade, que pode apontar falhas ou irregularidades eventualmente cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas prerrogativas legais, adotem as providências que cada caso venha a exigir.

Entre as atribuições dos conselhos do FUNDEB, estão:

Acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB;

Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;

⁴ <http://www.fnde.gov.br>

Supervisionar a realização do censo escolar anual;

Instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas ao Tribunal; e

acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da prestação de contas desses programas, encaminhando ao FNDE o demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão executor dos programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

Avaliou-se o parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, que integra a prestação de contas anual do município, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.

8.4 AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DAS CONTAS PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAÚDE

A Lei Complementar 141/2012 atribuiu aos Conselhos de Saúde a competência para avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução daquela Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas, encaminhando ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (LC 141/2012, art. 41).

A LC 141 estabeleceu, ainda, que o gestor do SUS em cada ente da Federação deve elaborar relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, contendo, no mínimo, as informações apresentadas a seguir:

- Montante e fonte dos recursos aplicados no período;
- Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;

- Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

No § 1º do art. 36, determinou-se aos entes da Federação, a obrigatoriedade de comprovação de elaboração do relatório detalhado referido anteriormente, mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estabelecidas na Lei Complementar.

A Instrução Normativa TC 43/2017 disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma dos arts. 34 a 37 da Lei Complementar Federal 141/2012.

Avaliou-se o documento que foi encaminhado como parecer do Conselho Municipal de Saúde e constatou-se que não houve apreciação das contas do exercício de 2017, conforme se extraiu do documento PCFSAU:

DECLARAÇÃO

Considerado o Acórdão nº 1.4559/20111, do Tribunal de Contas da -TCU- Plenário, publicado no Diário Oficial da União em 03.06.2011, pág. 121, que institui a obrigatoriedade na alimentação do Sistema SARGSUS a Estados e Municípios;

Considerando o Art. 36, §1º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o Art. 198, § 3º da Constituição Federal de 1988, e informa que o envio do Relatório Anual de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde dar-se-á até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo com a devida análise logo após o recebimento via Sistema SARGSUS;

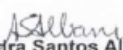
Considerando que o Relatório Anual de Gestão - RAG deve ser sistematicamente inserido no Sistema de Apoio ao Relatório Anual de Gestão- SARGSUS, no âmbito do SUS, como utilização obrigatória para elaboração do documento, conforme determina a Portaria nº 575/GM, de 29.03.2012;

Considerando a solicitação da Controladoria Geral do Município para que essa Secretaria Municipal de Saúde envie o Relatório Anual de Gestão de 2017 para o cumprimento de prazo de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

Declara-se para os devidos fins que o Relatório Anual de Gestão 2017 será encaminhado à Controladoria Municipal sem a devida apreciação do Conselho Municipal de Saúde tendo em vista não haver tempo hábil para apresentação e emissão de parecer conclusivo.

Cumprе ressaltar que a Resolução de apreciação e aprovação do referido Relatório será encaminhada a essa Secretaria Municipal de Saúde posteriormente, considerando os prazos e as normas estabelecidas.

Guarapari, 06 de fevereiro de 2017


Alessandra Santos Albani
Presidente do CMS

Assim, sugere-se a **citação** do agente responsável para os devidos esclarecimentos.

INDICATIVO DE IRREGULARIDADE

9. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO ACIMA DO LIMITE IMPOSTO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Base Normativa: Art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo

e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada APÊNDICE F deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 30): Transferências para o Poder Legislativo	Em R\$ 1,00
Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	170.896.755,03
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	6,00%
Limite máximo permitido para transferência	10.253.805,30
Valor efetivamente transferido	10.574.507,88
Valor transferido a maior	320.702,58

Fonte: Processo TC 5.886/2018 - Prestação de Contas Anual/2017.

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido. Nesse sentido, sugere-se a **citação** do gestor para que apresente os devidos esclarecimentos.

10. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 43/2017 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC nº 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC nº 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC nº 227/2011.

Com base nos documentos encaminhados, constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela Lei Complementar nº 46 de 26 de agosto de 2013, sendo que a Câmara Municipal não subordina-se à unidade de controle interno do Executivo Municipal.

A documentação estabelecida na Instrução Normativa TC 43/2017 não foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que as contas foram aprovadas com ressalvas.

11. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

12. ANÁLISE DE CONFORMIDADE (DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS)

12.1 CONSISTÊNCIA ELETRÔNICA DE DADOS

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

12.1.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 31) Restos a Pagar não Processados

Balanço Financeiro (a)	2.519,76
Balanço Orçamentário (b)	2.519,76
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 5.886/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.1.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da Inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 32) Restos a Pagar Processados

Balanço Financeiro (a)	10.328.427,17
Balanço Orçamentário (b)	10.328.427,17
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 5.886/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.1.3 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 33) Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência

Balanço Orçamentário:	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 5.886/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

12.1.4 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 34) Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 5.886/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

12.1.5 Divergência entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 35) Total da Receita Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	135.742.042,96
Balanço Orçamentário (b)	289.634.425,23
Divergência (a-b)	-153.892.382,27

Fonte: Processo TC 5.886/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, sugere-se **citar** o responsável para apresentar as justificativas que julgar necessárias.

12.1.6 Divergência entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 36) Total da Despesa Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	186.063.201,60
Balanço Orçamentário (b)	273.349.301,35
Divergência (a-b)	-87.286.099,75

Fonte: Processo TC 5.886/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, sugere-se **citar** o responsável para apresentar as justificativas que julgar necessárias.

12.1.7 Divergência entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 37) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)

Balanço Financeiro (a)	161.861.187,32
Balanço Patrimonial (b)	28.156.075,77
Divergência (a-b)	133.705.111,55

Fonte: Processo TC 5.886/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, sugere-se **citar** o responsável para apresentar as justificativas que julgar necessárias.

12.1.8 Divergência entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 38) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Balanço Financeiro (a)	198.330.378,11
Balanço Patrimonial (b)	47.464.345,24
Divergência (a-b)	150.866.032,87

Fonte: Processo TC 5.886/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, sugere-se **citar** o responsável para apresentar as justificativas que julgar necessárias.

12.1.9 Divergência entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: arts. 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 39) Resultado Patrimonial

Exercício atual	
DVP (a)	97.736.283,75
Balanço Patrimonial (b)	100.959.928,86
Divergência (a-b)	-3.223.645,11
Exercício anterior	
DVP (a)	450.335.857,28
Balanço Patrimonial (b)	450.335.857,28
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 5.886/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, sugere-se **citar** o responsável para apresentar as justificativas que julgar necessárias.

12.1.10 Divergência entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: arts. 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 40) Comparativo dos saldos devedores e credores

Saldos Devedores (a) = I + II	1.854.951.531,51
Ativo (BALPAT) – I	1.219.798.549,14
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	635.152.982,37
Saldos Credores (b) = III – IV + V	1.851.727.886,40
Passivo (BALPAT) – III	1.219.798.549,14
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	100.959.928,86
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	732.889.266,12
Divergência (c) = (a) - (b)	3.223.645,11

Fonte: Processo TC 5.886/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, sugere-se **citar** o responsável para apresentar as justificativas que julgar necessárias.

12.1.11 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 41) Execução da Despesa Orçamentária

Despesa Empenhada (a)	273.349.301,35
Dotação Atualizada (b)	326.299.321,84
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-52.950.020,49

Fonte: Processo TC 5.886/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

12.1.12 Dotação atualizada apresenta-se em valor superior à receita prevista atualizada

Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da dotação atualizada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que à receita prevista, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 42): Planejamento Orçamentário

Dotação Atualizada – BALORC (a)	326.299.321,84
Receita Prevista Atualizada – BALORC (b)	318.957.048,80
Dotação a maior (a-b)	7.342.273,04

Fonte: Processo TC 5.886/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

Tabela 43): Informações Complementares para análise

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	7.169.199,16
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	7.169.199,16
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 5.886/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, sugere-se a não citação do gestor, considerando que a divergência foi oriunda do aumento na dotação orçamentária inicial da despesa, conforme pontuado no **item 4.1** deste RT.

12.1.13 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 44): Execução da Despesa Orçamentária

Despesas Empenhadas (a)	273.349.301,35
Receitas Realizadas (b)	289.634.425,23
Execução a maior (a-b)	-16.285.123,88

Fonte: Processo TC 5.886/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

Tabela 45): Informações Complementares para análise

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	7.169.199,16
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	7.169.199,16
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 5.886/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

13. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual, ora analisada, refletiu a atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2017, chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

Em decorrência, apresentam-se os achados que resultam na opinião pela **citação** do responsável, com base no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012:

Descrição do achado	Responsável	Proposta de encaminhamento
2.1 Descumprimento do prazo para envio da PCA	EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES	CITAÇÃO
4.1.1 Abertura de crédito adicional sem autorização legal		
4.1.2 Abertura de crédito adicional utilizando fontes de recurso sem lastro financeiro		
4.3.3 Divergência entre o somatório das receitas das unidades gestoras e o valor consolidado do Balanço Orçamentário		
4.3.4 Divergência entre o somatório das despesas das unidades gestoras e o valor consolidado do Balanço Orçamentário		
4.3.5 Valores recebidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural não constam em conta bancária		
5.1 Divergência entre o somatório do disponível das UG e o valor evidenciado no Termo de Verificação das Disponibilidades consolidado		
5.2 Não conformidade entre o Balanço Financeiro e o somatório dos Termos de Disponibilidades		
5.3 Divergência entre as transferências financeiras apuradas por UG e a consolidada no Balanço Financeiro		
7.4.1 Inscrição de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira suficiente (art. 55 da LRF)		
7.4.2 Apuração de déficit financeiro evidenciando desequilíbrio das contas públicas		
7.4.3 Resultado financeiro das fontes de recursos evidenciado no balanço patrimonial é inconsistente em relação aos demais demonstrativos contábeis (relação de restos a pagar, ativo financeiro, termo de verificação de caixa)		
7.5 Renúncia de receita não atende aos requisitos da Lei Complementar 101/2000		
8.1.1 Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino abaixo do mínimo constitucional		

8.4 Ausência de avaliação das contas pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social da Saúde		
9. Transferências de recursos ao Poder Legislativo acima do limite imposto pela Constituição Federal		
12.1.5 Divergência entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária		
12.1.6 Divergência entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária		
12.1.7 Divergência entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa		
12.1.8 Divergência entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa		
12.1.9 Divergência entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial		
12.1.10 Divergência entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores		

Vitória, 19 de outubro de 2018.

JOSÉ ANTONIO GRAMELICH
Auditor de Controle Externo

APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Tabela 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	
ENTE DA FEDERAÇÃO: Guarapari	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2017	
RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)	Em Reais
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DA RECEITA REALIZADA (ÚLTIMOS 12 MESES)
RECEITAS CORRENTES (I)	294.416.844,92
Receita Tributária	74.455.972,53
IPTU	21.103.498,78
ISS	17.218.312,01
ITBI	10.617.736,64
IRRF	8.617.496,49
Outras Receitas Tributárias	16.898.928,61
Receita de Contribuições	23.975.977,79
Receita Patrimonial	5.764.828,73
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	39.162,15
Transferências Correntes	177.025.470,35
Cota-Parte do FPM	44.805.706,47
Cota-Parte do ICMS	22.306.756,67
Cota-Parte do IPVA	12.255.792,17
Cota-Parte do ITR	234.572,42
Transferências da LC 87/1996	201.186,12
Transferências da LC 61/1989	543.024,80
Transferências do FUNDEB	65.784.423,31
Outras Transferências Correntes	30.894.008,39
Outras Receitas Correntes	13.155.433,37
DEDUÇÕES (II)	22.227.755,70
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	6.805.541,15
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	159.595,92
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	15.262.618,63
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	272.189.089,22
FONTE: Sistema CidadES	

APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Guarapari - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2017

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	166.973.225,34	0,00
Pessoal Ativo	140.989.146,69	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	25.984.078,65	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	33.064.664,24	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	7.047.707,70	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	33.095,10	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	25.983.861,44	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	133.908.561,10	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% S/ A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	272.189.089,22	
TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS DA UNIÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS (V) (§13,art.166daCF)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) ¹⁾	272.189.089,22	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	133.908.561,10	49,20
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	146.982.108,18	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	139.633.002,77	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	132.283.897,36	48,60

FONTE: Sistema CidadES

1- Conforme disciplinado pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015.

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	3.318.746,80	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		0,00	0,00	0,00
Pessoal Ativo		0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema CidadES

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).

APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Guarapari - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2017

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	166.973.225,34	0,00
Pessoal Ativo	140.989.146,69	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	25.984.078,65	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	33.064.664,24	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	7.047.707,70	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	33.095,10	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	25.983.861,44	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	133.908.561,10	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% S/ A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	272.189.089,22	
TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS DA UNIÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS (V) (§13, art. 166 da CF)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) ⁽¹⁾	272.189.089,22	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	133.908.561,10	49,20
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	146.982.108,18	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	139.633.002,77	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	132.283.897,36	48,60

FONTES: Sistema CidadES

1- Conforme disciplinado pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015.

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Guarapari - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2017

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	7.399.682,38	0,00
Pessoal Ativo	7.341.675,05	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	58.007,33	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	58.007,33	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	58.007,33	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	7.341.675,05	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% S/ A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	272.189.089,22	
TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS DA UNIÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS (V) (§13, art. 166 da CF)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) ⁽¹⁾	272.189.089,22	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	7.341.675,05	2,70
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	16.331.345,35	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	15.514.778,09	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	14.698.210,82	5,40

FONTES: Sistema CidadES

1- Conforme disciplinado pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015.

APÊNDICE D - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	
Município: Guarapari	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
Período: 2017	
RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)	(R\$) 1,00
RECEITAS DO ENSINO	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	REC. REALIZADAS <NO EXERCÍCIO>
1- RECEITA DE IMPOSTOS	63.252.366,45
1.1- Receita Resultante do Imposto s/a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	25.042.997,14
1.1.1 - IPTU	21.103.496,78
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	3.939.496,36
1.2- Receita Resultante do Imposto s/ Transmissão Inter Vivos - ITBI	10.617.782,16
1.2.1 - ITBI	10.617.736,64
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	45,52
1.3- Receita Resultante do Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza - ISS	18.974.090,66
1.3.1 - ISS	17.218.312,01
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	1.755.778,65
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	8.617.496,49
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00
1.5.1 - ITR	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	80.347.038,65
2.1- Cota-Parte FPM	44.805.706,47
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea "b"	44.805.706,47
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d" e "e"	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	22.306.756,67
2.3- ICMS-Desoneração - LC nº 87/96	201.186,12
2.4- Cota-Parte IP-Exportação	543.024,80
2.5- Cota-Parte ITR	234.572,42
2.6- Cota-Parte IPVA	12.255.792,17
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	143.599.405,10
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	REC. REALIZADAS <NO EXERCÍCIO>
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	12.138,16
5- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	7.558.887,83
5.1- Transferências do Salário-Educação	4.994.988,74
5.2- Transferências Diretas - PDDE	61.595,42
5.3- Transferências Diretas - PNAE	2.043.578,34
5.4- Transferências Diretas - PNATE	175.242,08
5.5- Outras Transferências do FNDE	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	283.483,25
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	242.142,70
6.1- Transferências de Convênios	242.142,70
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00
7- RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	369.773,97
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	8.182.942,66
FUNDEB	
RECEITAS DO FUNDEB	REC. REALIZADAS <NO EXERCÍCIO>
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	15.262.618,63
10.1- Cota-Parte FPM destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	8.150.135,43
10.2- Cota-Parte ICMS destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	4.485.449,98
10.3- ICMS-Desoneração destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	40.237,20
10.4- Cota-Parte IP-Exportação destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	87.287,16
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR arrecadados destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5+2.5))	46.914,37
10.6- Cota-Parte IPVA destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	2.452.594,49
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	65.973.391,98
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	65.794.423,31
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	188.968,67
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	50.521.804,68
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	
DESPESAS DO FUNDEB	DESP. LIQUIDADAS <NO EXERCÍCIO>
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	48.866.570,82
13.1- Com Educação Infantil	12.641.250,49
13.2- Com Ensino Fundamental	33.427.846,94
ação Especial relacionada à	1.890.670,47
ação Especial relacionada à	906.802,92
14- OUTRAS DESPESAS	10.462.985,06
14.1- Com Educação Infantil	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	10.462.985,06
ação Especial relacionada à	0,00
14.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00
14.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	59.329.555,88
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	12.313,86
16.1- FUNDEB 60%	2.365,52
16.2- FUNDEB 40%	9.948,34
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1- FUNDEB 60%	0,00
17.2- FUNDEB 40%	0,00
18- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB ¹	0,00
18.1- FUNDEB 60%	0,00
18.2- FUNDEB 40%	0,00
19- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17 + 18)	12.313,86
INDICADORES DO FUNDEB	
20- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 19)	59.317.242,02
21- PERCENTUAIS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB	100,00
21.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ² (13 - (16.1 + 17.1 + 18.1)) / ((11) x 100) %	74,07
21.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2 + 18.2)) / ((11) x 100) %	15,84
21.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (20.1 + 20.2)) %	10,09
MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB	

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		DESP. LIQUIDADADA <no exercício>
22- EDUCAÇÃO INFANTIL		16.103.324,38
22.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		12.641.250,49
22.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		3.462.073,89
23- ENSINO FUNDAMENTAL		62.042.526,78
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		43.890.832,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		18.151.694,78
24- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)		1.992.983,14
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		1.890.670,47
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		102.312,67
25- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)		944.858,92
25.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		906.802,92
25.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		38.056,00
25a- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)		447.684,29
25a.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB - 40%		0,00
25a.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		447.684,29
26- ENSINO MÉDIO		0,00
27- ENSINO SUPERIOR		0,00
28- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR		0,00
29- OUTRAS		12.519.460,16
30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+ 23 + 24 + 25 + 25a + 26 + 27 + 28 + 29)		94.050.837,67
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL		VALOR
31- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)		50.521.804,68
32- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO		0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS C/ A RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB		0,00
34- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB		12.313,86
35- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB ¹		0,00
37- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS		0,00
38- RPP INSCRITOS NO EXERCÍCIO S/ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		538.366,96
39- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISP. FINANC. DE REC. DE IMPOSTOS VINCUL. AO ENSINO		9.690,99
40- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36 + 37 + 38 + 39)		51.082.176,49
41- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23 + 24 + 25 + 25a) - (40))		30.449.201,02
42- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((41) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% ³		21,20
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		DESP. LIQUIDADADA <no exercício>
43- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS REC. DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		0,00
44- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO		1.334.879,51
45- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00
46- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		4.040.932,12
47- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/ RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (43 + 44 + 45 + 46)		5.375.811,63
48- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (30 + 47)		99.426.649,30

FONTE: Sistema CidadES

¹ Conforme § 4º do art. 24 da Resolução TCEES Nº 238/2012.

² Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme art. 22 da Lei 11.494/2007 c/c art. 60 do ADCT da CF/88.

³ Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V, c/c Caput do art. 212 da CF/88.

Demonstrativo da Despesa com MDE Executada em Consórcio Público

(R\$) 1,00

DESPESAS COM MDE EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS			
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	VALORES TRANSFERIDOS CONTRATO DE RATEIO (r)	POR	DESP. LIQUIDADAS <no exercício>
EDUCAÇÃO INFANTIL (I)	0,00		0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00		0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00		0,00
ENSINO FUNDAMENTAL (II)	0,00		0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00		0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00		0,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL - Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (III)	0,00		0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00		0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00		0,00
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - Relacionada ao Ensino Fundamental (IV)	0,00		0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00		0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00		0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL - Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (IV.1)	0,00		0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB - 40%	0,00		0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00		0,00
ENSINO MÉDIO (V)	0,00		0,00
ENSINO SUPERIOR (VI)	0,00		0,00
ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR (VII)	0,00		0,00
OUTRAS (VIII)	0,00		0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (IX) = (I+II+III+IV+V+VI+VII+VIII)	0,00		0,00
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (*)			VALOR
DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO (X)			0,00
DESPESAS CUSTEADAS C/ A RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB (XI)			0,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (XII)			0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB (XIII)			0,00
CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (XIV)			0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS (XV)			0,00
RPP INSCRITOS NO EXERCÍCIO S/ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (XVI)			0,00
CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISP. FINANC. DE REC. DE IMPOSTOS VINCUL. AO ENSINO (XVII)			0,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (XVIII) = (X+XI+XII+XIII+XIV+XV+XVI+XVII)			0,00
TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (XX) = (I+II+III+IV+V+VI+VII+VIII)			0,00

FONTE: Sistema CidadES

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com MDE, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente (Exercício de Referência).

APÊNDICE E - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde - 2017			
Município: Guarapari			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
Período de Referência: 2017			
RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, ART. 35)			(R\$) 1,00
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			RECEITAS REALIZADAS
			<até o Bimestre>
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)			63.252.366,45
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU			21.103.498,78
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI			10.617.736,64
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS			17.218.312,01
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF			8.617.496,49
Imposto Territorial Rural - ITR			0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos			565.231,39
Dívida Ativa dos Impostos			3.180.433,99
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Enc. da Div. Ativa dos Impostos			1.949.657,15
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)			80.347.038,65
Cota-Parte FPM			44.805.706,47
Cota-Parte ITR			234.572,42
Cota-Parte IPVA			12.255.792,17
Cota-Parte ICMS			22.306.756,67
Cota-Parte IPI-Exportação			543.024,80
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais			201.186,12
Desoneração ICMS (LC 87/96)			201.186,12
Outras			0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II			143.599.405,10
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE			RECEITAS REALIZADAS
			<até o Bimestre>
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS			12.236.913,92
Provenientes da União			10.712.570,55
Provenientes do Estado			1.524.343,37
Provenientes de Outros Municípios			0,00
Outras Receitas do SUS			0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS			924.337,92
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE			0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE			676.298,11
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE			13.837.549,95
DESPESAS COM SAÚDE			DESPESAS
(Por Grupo de Natureza da Despesa)			LIQUIDADAS <até o Bimestre>
			INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESAS CORRENTES			38.470.589,89
Pessoal e Encargos Sociais			22.285.504,96
Juros e Encargos da Dívida			0,00
Outras Despesas Correntes			16.185.084,93
DESPESAS DE CAPITAL			793.708,39
Investimentos			793.708,39
Inversões Financeiras			0,00
Amortização da Dívida			0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)			39.264.298,28

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DESPESAS	
	LIQUIDADAS o Bimestre>	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	12.638.805,48	0,00
Recursos de transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	10.946.920,99	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00
Outros Recursos	1.691.884,49	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS (V)		12.638.805,48
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)		26.625.492,80

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% ⁽¹⁾	18,54
---	--------------

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - 15)/100 x III]	5.085.582,04
--	---------------------

DESPESAS COM SAÚDE (POR SUBFUNÇÃO)	DESPESAS	
	LIQUIDADAS o Bimestre>	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Atenção Básica	11.413.424,39	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	11.051.469,28	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	1.089.529,31	0,00
Vigilância Sanitária	532.396,22	0,00
Vigilância Epidemiológica	2.045.604,23	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00
Outras Subfunções	13.131.874,85	0,00
TOTAL		39.264.298,28

FONTE: Sistema CidadES

⁽¹⁾ Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.

Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS Executadas em Consórcios Públicos

(R\$) 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)			
DESPESAS COM SAÚDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS(*) (Por Grupo de Natureza da Despesa)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)	DESPESAS	
		LIQUIDADAS <até o Bimestre>	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESAS CORRENTES	3.298.746,80	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	3.298.746,80	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (I)	3.298.746,80		0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO (*)	DESPESAS	
	LIQUIDADAS <até o Bimestre>	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	0,00	0,00
Recursos de transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (II)		0,00

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO (III) = (I - II)	0,00
---	-------------

FONTE: Sistema CidadES

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).

APÊNDICE F – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Câmara: Guarapari
Exercício: 2017

Verificação Limites Constitucionais - Poder Legislativo

Descrição	Referência Legal	Valor
1- Subsídios de Vereadores		
1.1- Limitação Total		
1.1.1 Receitas Municipais - Base Referencial Total	Cálculo TCEES	230.029.689,49
1.1.2 Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	Cálculo TCEES	1.420.020,00
1.1.3 % Compreendido com Subsídios		0,62%
1.1.4 % Máximo de Comprometimento com Subsídios	art 29, VII, CF/88	5,0%
1.2- Limitação Individual		
1.2.1 Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	Lei Específica	25.322,25
1.2.2 % Máximo de Correlação com Subsídio do Dep. Estadual	art 29, VI, CF/88	50,0%
1.2.3 Subsídio do Vereador - Limite conforme Dep. Estadual	art 29, VI, CF/88	12.661,13
1.2.4 Subsídio do Vereador - conforme Norma Municipal	Cfe. Norma Municipal	6.900,00
1.2.6 Gasto Individual com o Subsídio	Cálculo TCEES	6.900,00
1.2.7 % compreendido com Subsídio - Base Dep. Estadual		54,50%
1.2.7 % compreendido com Subsídio - Base Norma Municipal		100,00%
2- Gastos com Folha de Pagamento		
2.1 Total de Duodécimos (Repasses) Recebidos no Exercício	Cálculo TCEES	10.574.507,88
2.2 Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	art 29-A, §1º, CF/88	10.253.805,30
2.3 % Máximo de Gasto com Folha de Pagamento	art 29-A, §1º, CF/88	70,0%
2.4 Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento	art 29-A, §1º, CF/88	7.177.663,71
2.5 Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	Cálculo TCEES	6.135.390,02
2.6 % Gasto com Folha de Pagamento		59,84%
3- Gastos Totais do Poder Legislativo		
3.1 Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	art 29-A, caput, CF/88	170.896.755,03
3.2 Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos	art 29-A, incisos, CF/88	10253805,3
3.3 Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos	Cálculo TCEES	9.587.491,32
3.4 % Gasto Total do Poder Legislativo		5,61%
3.5 % Máximo de Gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	art 29-A, incisos, CF/88	6,0%